



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES

## **PARECER**

### **Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público, Redação e Fiscalização de Leis**

**Processo nº:** 20691 /2025

**Projeto de Lei nº:** 304/2025

**Autor:** Baiano do Salão

**Ementa:** Altera o anexo I da lei 9.278, de 28 de dezembro de 2018, para incluir no calendário oficial de eventos do município de Vitória, o *Dia Municipal do Pescador de Camarão*, a ser celebrado anualmente no dia 30 de junho.

**Do relator da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, na forma do Art. 60, inciso I, da Resolução no 2060/2021 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória.**

#### **I – Relatório**

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Baiano do Salão, propõe a inclusão, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Vitória, do **Dia Municipal do Pescador de Camarão**, a ser celebrado anualmente no dia 30 de junho.

Nos termos do processo eletrônico, a matéria foi encaminhada a este relator, membro da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, para emissão de parecer.

É o relatório. Passo à análise.

#### **II – Análise de Conformidade**

A proposição encontra respaldo na legislação municipal vigente. A Lei nº 9.278/2018, que institui o Calendário Oficial do Município, estabelece em seu artigo 3º os requisitos mínimos para a criação de novas datas comemorativas, sendo eles:

- I – Indicação do dia, semana e/ou mês da data proposta;
- II – Justificativa para a escolha da data;

Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1788 – Bento Ferreira,

Vitória - ES, 29050-940, (27) 9 9908-7376 | 3334-4555

Autenticar documento em /autenticidade  
com o identificador 3400320035003500390030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

VEREADOR DE VITÓRIA

**AYLTON DADALTO**



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES

III – Apresentação da cópia integral do Anexo I da referida lei, devidamente atualizada com a nova data.

Verifica-se que o projeto atende aos requisitos I, II e III, pois a data foi expressamente indicada, acompanhada de justificativa pertinente e com a juntada da cópia integral do Anexo I atualizada.

Contudo, observa-se que a **ementa não reflete integralmente o conteúdo da proposição**, uma vez que o art. 2º prevê a possibilidade de o Poder Executivo promover atividades relacionadas à data comemorativa, como feiras e exposições de produtos pesqueiros, palestras e workshops sobre práticas de pesca sustentável, e campanhas de conscientização sobre a preservação dos recursos hídricos marinhos e da fauna aquática.

Para sanar tal inconsistência, que é uma questão de técnica legislativa, apresenta-se emenda de redação à ementa do projeto.

### III – Considerações Finais e Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 304/2025 está em conformidade com os aspectos formais de competência, iniciativa, técnica legislativa e redação.

Assim, entende-se pela **constitucionalidade e legalidade** da proposição, **com emenda de redação à ementa**.

É o parecer.

Vitória/ES, Palácio Atílio Vivacqua, 17 de julho de 2025.

**Aylton Dadalto**

**Vereador – Republicanos**



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES

## Emenda

Dê-se à ementa do Projeto de Lei nº 304/2025 a seguinte redação:

“Altera o Anexo I da Lei nº 9.278, de 28 de dezembro de 2018, para incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Vitória o Dia Municipal do Pescador de Camarão, a ser celebrado anualmente em 30 de junho, **e dá outras providências.**”